



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 130 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
- DECRETO 131 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR 2024.
- DECRETO 132 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 2024.
- DECRETO 133 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA 2024.
- DECRETO 134 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS 2024.
- DECRETO 135 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS 2024.
- DECRETO Nº 63 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

LICITAÇÕES

REVOGADA

- DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO





DECRETO Nº 130/2024

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19, 1398/20 e alterações posteriores do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, observar-se-á as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 09.12.24, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II — até 20.12.24, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas as áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;





III — até 27.12.24, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 24.01.25, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1º. Excetuam-se das datas limites definidos no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 70%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.24 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.24, a serem pagos no exercício de 2025, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2024, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.





Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 30.12.24 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 30.12.24.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão, com o acompanhamento do Controle Interno, indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 23/12/2024 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2024.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

31/12/2024, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários. Os valores de dívidas não conhecidas em tempo hábil e não incluídas no balanço, serão ajustados no exercício financeiro de 2025, após o recebimento do documento hábil e anexado as notas explicativas no balanço de 2024 e 2025.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2024.

Art. 9º O Departamento de Tributos, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA-BA, em 11 de novembro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





DECRETO Nº 131/2024

“DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.24 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2024, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)





Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos, referente ao exercício de 2024.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2024, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar de exercícios anteriores, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA-BA, em 11 de novembro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 132/2024

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Dacélio Castro Benevides, José Roberto de Souza Fernandes e Mateus Bezerra do Prado Fernandes**, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal **com posição até 31/12/2024**. Em 19/01/2025, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 80 (oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2024 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA-BA, em 11 de novembro de 2024.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**DECRETO Nº 133/2024**

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Ruberlon Fernandes de Oliveira, Mateus Bezerra do Prado Fernandes e Edimar Rocha Gomes**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.24.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA-BA, em 11 de novembro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 134/2024

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Mateus Bezerra do Prado Fernandes, Edimar Rocha Gomes e Darles Rodrigues de Jesus** para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável, o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente.

Parágrafo 1º. A Comissão **poderá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA-BA, em 11 de novembro de 2024.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 135/2024

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, **Mateus Bezerra do Prado Fernandes, Alessandro Alves Benevides e Edimar Rocha Gomes**, para, sob a presidência da primeira, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2024.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município.

Parágrafo Único A Comissão **poderá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA-BA, em 11 de novembro de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO****DECRETO Nº 63 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024****LEI MUNICIPAL Nº 140/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 140/2023 de 18 de outubro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)****2.094 - Manutenção da Educação - VAAT**

4.4.90.52.00 / 1542 - Equipamentos e Material Permanente	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	500.000,00
Total por Ação:		500.000,00

2.095 - Manutenção do FUNDEB - 70%

3.1.90.11.00 / 1541 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	600.000,00
Total por Ação:		600.000,00

2.250 - Manutenção do Salário Educação - QSE

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	Transferências do Salário-Educação	100.000,00
3.3.90.33.00 / 1550 - Passagens e Despesas com Locomoção	Transferências do Salário-Educação	300.000,00
Total por Ação:		400.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.500.000,00**Total Suplementado: 1.500.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	600.000,00
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	500.000,00
1550 - Transferências do Salário-Educação	400.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 11 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSOPrefeita Municipal
Matrícula: 937

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2024****Fundamento:** 63 **Tipo:** Decreto**Tipo Alteração:** EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**Data Fundamento:** 11/11/2024 **Data Publicação:** 11/11/2024

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	600.000,00	0,00	600.000,00
1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	500.000,00	0,00	500.000,00
1550	Transferências do Salário-Educação	400.000,00	0,00	400.000,00
Total Geral:		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024
INTERESSADO: PREFEITA MUNICIPAL.
OBJETO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de revogação da licitação Concorrência Eletrônica nº 08/2024, Processo Administrativo nº 070/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO DO BUMBA - CONFORME PROPOSTA Nº 36000006343/2023 – NOVO PAC formulado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Informa o Secretário que em 30/08/2024 foi publicado pelo Ministério da Saúde alterações nos Projetos Referenciados da UBS Porte I no âmbito do NOVO PAC, que alteraram substancialmente os projetos inicialmente elaborados – Publicação Anexa, e que a continuidade da licitação, e conseqüente contratação, importaria na execução de prédio em desconformidade com as especificações do órgão concedente.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de revogação do certame, em razão de fato superveniente.

A agente de contratação, em cumprimento ao opinativo da Assessoria Jurídica abriu prazo para manifestação dos interessados por 3 (três) dias, que transcorreu sem manifestação.

Vieram os autos conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTOS

A revogação da licitação deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado (Lei nº 14.133/2021, art. 71, § 2º), impondo-se seja precedida da prévia manifestação dos interessados (Lei nº 14.133/2021, art. 71, § 3º), *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.





§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

No caso concreto, como bem exposto pela Assessoria Jurídica, resta demonstrado o fato superveniente e imprevisível, qual seja, a alteração dos projetos de referência para construção da UBS Porte I no âmbito do programa NOVO PAC.

Como informado pelo Secretário, as alterações representam alterações substanciais o que, portanto, afetaria a formulação das propostas, bem como a execução e posterior prestação de contas, o que demonstra o fato superveniente necessário para justificar a revogação da licitação.

III. DISPOSITIVO

Assim, considerando que os fatos acima dispostos, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica, entendendo pela viabilidade jurídica, e nome da discricionariedade e autotutela dos atos administrativos, e dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, bem como a ocorrência de fato superveniente, DECIDO por: REVOGAR o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 070/2024.

P.R.I.

Matina/BA, 06 de novembro de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA2B-5AF3-15AD-DDF7-5062> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA2B-5AF3-15AD-DDF7-5062



Hash do Documento

8b48aecba7898b3db18ddb75f8447fa14594f30e7805d8e5e18a98fea8129972

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2024 16:30 UTC-03:00